

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2019

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 136ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2019,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Reformular o Regimento Interno do **MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PPGE - UESC**, conforme disposto no anexo único desta Resolução.

**Art. 2º** - O Curso terá as seguintes características:

**I – Localização:** Universidade Estadual de Santa Cruz.

**II - Clientela** - Professores da Educação Básica e Licenciados.

**III - Área de Concentração** – Formação de Professores da Educação Básica

**IV - Linhas de Pesquisa** – a) Formação de Professores e Práticas Pedagógicas; b) Políticas Educacionais e Gestão Escolar.

**V. Duração do curso:** 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3º** - Reformular as linhas de pesquisa, conforme segue:

### **LINHA 1 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Ementa:** Caminho investigativo no campo das Ciências, Cultura e Conhecimento, tendo a prática pedagógica como base estruturante, nos seus aspectos epistemológicos, históricos, sociopolíticos e institucionais. Abordagens teórico-práticas da formação de professor da Educação Básica, da Alfabetização às diversas áreas de conhecimento.

### **LINHA 2: POLÍTICAS EDUCACIONAIS E GESTÃO ESCOLAR**

**Ementa:** Estudos sobre as políticas educacionais, gestão escolar e sua relação com a qualidade da educação; práticas de implementação de políticas públicas e relação da instituição com a comunidade. Estudos sobre as políticas educacionais para formação dos profissionais da Educação Básica; Inserção das tecnologias nas escolas.

**Art. 4º** - Reformular o quadro de disciplinas, obedecendo ao que segue:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

DISCIPLINAS / ATIVIDADES	Caráter	C/H	Créditos
<b>NÚCLEO COMUM</b>			
Prática de Pesquisa I	OB	60	4
Políticas Públicas em Educação	OB	60	4
Currículo e Formação Docente	OB	60	4
<b>I- Linha de Pesquisa: Práticas Pedagógicas e Formação de Professores</b>			
Organização da Prática Pedagógica e a Docência	OB	45	3
Princípios e Práticas investigativas em Alfabetização	OB	45	3
<b>OPTATIVAS - LINHA 1</b>			
Alfabetização Científica em Sala de Aula: Conceitos e Práticas	OP	45	3
Alfabetização na Educação Matemática	OP	45	3
Práticas de Leitura na Escola	OP	45	3
Práticas de Produção Textual Escrita na Escola	OP	45	3
Ciclos de Desenvolvimento Profissional Docente	OP	45	3
<b>Prática de Pesquisa II</b>	OB	45	3
<b>Prática de Pesquisa III</b>	OB	45	3
<b>Prática de Pesquisa IV</b>	OB	45	3
<b>NÚCLEO COMUM</b>			
Prática de Pesquisa I	OB	60	4
Políticas Públicas em Educação	OB	60	4
Currículo e Formação Docente	OB	60	4
<b>II. Linha de Pesquisa: Políticas Educacionais e Gestão Escolar</b>			
Organização e Gestão Escolar	OB	45	3
Políticas Públicas Educacionais e Diversidade Cultural	OB	45	3
<b>OPTATIVAS - LINHA 2</b>			
Gestão dos Espaços Públicos e Relação com a Comunidade	OP	45	3
Avaliação de Sistemas Educacionais	OP	45	3
Educação e Tecnologias	OP	45	3
Financiamento da Educação e a Escola	OP	45	3
<b>Prática de Pesquisa II</b>	OB	45	3
<b>Prática de Pesquisa III</b>	OB	45	3
<b>Prática de Pesquisa IV</b>	OB	45	3



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

<b>OPTATIVAS PARA AS DUAS LINHAS</b>			
Tópicos Especiais em Educação	OP	45	3

OB - Obrigatória; OP- Optativa Total 495 horas / 33 créditos de disciplinas.

➤ As disciplinas optativas ofertadas podem ser cursadas pelos mestrandos, independente a linha de pesquisa pertença.

**Atividades Obrigatórias para Mestrado:**

1. Seminário Interno de Pesquisa I e II.
2. Exame de Qualificação.
3. Defesa de Dissertação do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

**Art. 4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação para as turmas ingressando no programa a partir dessa data.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 8 de março de 2019.*

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)*

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2019

## Regimento interno do Mestrado Profissional em Educação - PPGE

### TÍTULO I

#### DA FINALIDADE, MODALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O PPGE - Programa de Pós-Graduação stricto sensu modalidade Mestrado Profissional em Educação, tem por área de concentração Formação de Professores da Educação Básica -, e organiza-se em duas linhas de pesquisa: Formação de Professores e Práticas Pedagógicas e Políticas Educacionais e Gestão Escolar, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia.

**Art. 2º** O PPGE tem por finalidade atender a formação continuada de docentes da educação básica da Bahia, graduados em licenciaturas, buscando aperfeiçoar sua prática docente, o processo de aprendizagem, a construção do conhecimento e a intervenção político-pedagógica dos profissionais da educação nos cenários local, regional e nacional.

**Art. 3º** O PPGE tem por finalidades conferir o grau de Mestre aos mestrandos que tiverem integralizadas as disciplinas e as suas atividades acadêmicas e formar pessoal qualificado para o exercício na educação básica.

**Art. 4º** O PPGE tem por objetivos:

I- Compreender e colaborar com a gestão escolar no que se refere à formação do docente, com vistas à qualidade da educação, às práticas pedagógicas e a implementação de políticas públicas de educação.

II- Formar mestres profissionais em educação que conjuguem a atitude investigativa, o exercício de uma prática inovadora e de excelência na docência e na gestão educacional, a fim de provocar mudanças no processo de práticas pedagógicas, alfabetização e da gestão escolar numa perspectiva crítica e, com isso, contribuir para a elevação da qualidade da educação básica com vistas ao desenvolvimento local e regional.

III- Articular a pesquisa, a intervenção e o sistema de ensino, com vistas à deflagração de ações voltadas ao aperfeiçoamento da alfabetização, das práticas de ensino, da gestão da escola como espaço que contemple a formação integral do educando.

IV- Aperfeiçoar a prática dos docentes da rede de educação básica da Bahia, buscando o processo de aprendizagem e de construção do conhecimento e a intervenção dos professores nos cenários local, regional e nacional.

V- Contribuir para a formação dos pós-graduandos, com aprofundamento teórico-metodológico sobre processos de alfabetização, práticas pedagógicas e gestão educacional, com vistas a propiciar condições para o desenvolvimento de ações/intervenções na educação básica, guardando coerência com as linhas propostas no Programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

VI- Fortalecer as diferentes ações formativas desenvolvidas por comunidades tradicionais do Sul e Extremo Sul da Bahia, promotoras do reconhecimento e da valorização dos povos e das culturas tradicionais.

VII- Disseminar conhecimentos, por meio de eventos técnico-científicos locais, regionais, nacionais e internacionais, relacionados às áreas da Educação, de práticas pedagógicas, de processos de alfabetização e de gestão de sistemas educacionais do Sul e Extremo Sul da Bahia.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** - O PPGE é composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes, por mestrandos do Mestrado e por funcionários técnico-administrativos.

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTÂNCIA COLEGIADA DO PROGRAMA**

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação (PPGE) – área concentração Formação de Professores da Educação Básica, é constituído de:

**I. Colegiado.**

**II. Coordenação (Coordenador e Vice Coordenador).**

**Art. 7º** - O Colegiado do Programa, órgão de deliberação superior, será integrado:

I - Pelo Coordenador e Vice Coordenador do PPGE.

II – Pelos docentes do quadro permanente, dois de cada linha de pesquisa, sendo um deles o Coordenador de Linha, e seus respectivos suplentes.

III - Pelo representante titular do corpo discente e seu respectivo suplente.

§ 1º Os docentes, representantes das respectivas linhas de pesquisa, serão escolhidos, entre docentes permanentes integrantes das respectivas linhas, por voto secreto ou por aclamação, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período, se for o caso, por voto ou por aclamação dos seus integrantes.

§ 2º O representante discente deverá ser eleito com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação, por um mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 3º O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos entre todos os docentes permanentes do Programa, por voto secreto ou por aclamação dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, para o mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Coordenador, a coordenação será exercida, pelo Vice Coordenador e, na ausência deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado do Programa.

§ 5º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o Vice Coordenador até a conclusão do mandato, procedendo-se



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

eleição para a escolha do novo Coordenador e Vice Coordenador, conforme os dispositivos nos parágrafos anteriores.

§ 6º Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 7º O docente permanente suplente substituirá o representante docente permanente titular impedido, tratado no parágrafo anterior, na composição do colegiado.

§ 8º Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente a intenção à linha de pesquisa.

§ 9º O Colegiado após a homologação da ata dos resultados da eleição dos membros do colegiado encaminha à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

## **SEÇÃO I**

### **COMPETE AO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 8º** – Compete ao Colegiado do PPGE:

- I - Promover a supervisão e o acompanhamento didático-pedagógicos do curso.
- II - Ofertar disciplinas para cada período letivo.
- III - Propor o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e referências e o Departamento responsável.
- IV - Decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do Curso.
- V - Encaminhar ao Departamento, conforme o calendário acadêmico da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa para indicação docente.
- VI - Proceder o credenciamento e o descredenciamento dos docentes que integrarão o Programa, conforme critérios previamente estabelecidos e aprovados no Colegiado.
- VII - Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente.
- VIII – Credenciar, descredenciar e recredenciar o corpo docente, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado.
- IX - Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa.
- X - Homologar os pareceres das Comissões, inclusive para os processos seletivos.
- XI - Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos.
- XII - Propor e aprovar mudanças para o Regimento Interno do Curso e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação.
- XIII - Deliberar sobre os aproveitamentos de estudos, transferência externa, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, excedência de créditos, trancamento de matrícula, cancelamento disciplina e desligamento de mestrando do Curso.
- XIV- Aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhada a PROPP para providências.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

XV - Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos Trabalhos Final de Conclusão de Curso, sugeridas pelo orientador em comum acordo com o orientando.

XVI – Propor e aprovar plano anual de trabalho do Colegiado.

XVII - Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da decisão do colegiado.

XVIII – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

XIX - Deliberar sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XX - Convocar eleição do Coordenador e do Vice Coordenador do Programa, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Administração Superior da UESC.

XXI - Convocar eleições para a renovação dos representantes do corpo docente e para a escolha dos representantes do corpo discente.

XXII - Promover avaliações periódicas do Programa.

XXIII - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa do Curso.

XXIV- Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa.

XXV- Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes.

XXVI - Elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa.

XXVII - Definir prazos para a realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação Trabalho Final de Conclusão de Curso.

XXVIII - Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação.

XXIX - Aprovar a indicação de co-orientadores.

XXX- Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações.

XXXI - Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador.

XXXII - Propor e encaminhar as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação.

XXXIII- Aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente.

XXXIV- Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa.

XXXV- Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

**Art. 9º** – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 horas, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 10** – Compete ao Coordenador:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa.
- II - Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, didático-pedagógicas, administrativas e financeiras do Programa.
- III - Planejar e coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento, submetendo-as à aprovação do Colegiado.
- IV - Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.
- V- Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação desse órgão colegiado.
- VI - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento da Pós-Graduação da UESC, no Regimento Interno do Programa e o deliberado pelo Colegiado.
- VII - Promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.
- VIII - Promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação.
- XIX - Delegar atribuições ao Vice Coordenador.
- X- Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de demais Instituições externas.
- XI - Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa.
- XII - Encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas.
- XIII - Comunicar, ao setor competente, pareceres referentes aos processos de trancamento de matrícula e desligamentos de alunos.
- XIV – Elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC.
- XV - Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.
- XVI - Organizar, ao final de cada semestre, seminário de avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes.
- XVII - Convocar eleições para a renovação dos representantes docentes do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente.
- XVIII - Presidir eleição do Coordenador e do Vice Coordenador do Programa, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Administração Superior da UESC.
- XIX - Elaborar planos de intercâmbios nacionais e internacionais com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.
- XX - Promover intercâmbios com as escolas da Educação Básica.
- XXI - Submeter à apreciação do Colegiado, os pareceres das Comissões, para credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento, os nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa.
- XXII - Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de mestrandos, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XXIII – Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.





XXIV - Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXV- Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, transferências externas, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXVI - Submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXVII - Indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

**Art. 11** - Compete ao Vice Coordenador auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado do Programa e substituí-lo em caso de ausência e ou impedimentos.

§ 1º Compete ao Coordenador-Adjunto do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos e realizar atividades consideradas pertinentes no exercício da gestão.

§ 2º Em caso de impedimento do Vice Coordenador quanto a substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente membro do Colegiado de mais tempo na UESC.

§ 3º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o Vice Coordenador até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para a escolha do novo Coordenador e Vice Coordenador, conforme os dispositivos nos parágrafos anteriores.

§ 4º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância também do cargo de Vice Coordenador, conforme § 3º, procederá imediatamente a eleição para a escolha do novo Coordenador e Vice Coordenador, conforme disposto neste Regimento.

### **SEÇÃO III DAS LINHAS PESQUISA**

**Art. 12** – As linhas de pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino, desenvolvidas em consonância entre os projetos de pesquisa dos docentes permanentes do Programa e os objetos de estudo dos pós-graduandos, que se articulam em torno de temáticas pertinentes à área de concentração do PPGE.

**Parágrafo Único.** A atividade docente no PPGE será organizada no interior das duas Linhas de Pesquisa Formação de Professores e Práticas Pedagógicas e Políticas Educacionais e Gestão Escolar e contará com participação de docentes permanentes, colaboradores e ou visitantes, e mestrandos.

**Art. 13** – As Linhas de Pesquisa têm como objetivo organizar as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelos docentes integrantes das respectivas linhas de pesquisa, a fim de:

I - Promover o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica.

II - Criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes à Educação Básica, Formação de professores, Processos de Alfabetização, Práticas Pedagógicas, Gestão de Sistemas Educacionais e Gestão escolar.

III – Auxiliar nas discussões e indicações de docentes às disciplinas ao Colegiado do Programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- IV – Assessorar o colegiado na organização e promoção dos eventos científicos na área.
- V – Subsidiar as discussões sobre as vagas de cada Linha a serem ofertadas conforme as demandas apresentadas pelo Colegiado do Programa.
- VI – Colaborar na produção de projetos de pesquisa que vise captar recursos internos e externos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa da Linha.
- VII - Contribuir com a elaboração dos relatórios do Programa.
- VIII - Reunir para discussão das atividades e dos encaminhamentos pertinentes a cada Linha, auxiliando as demandas apresentadas pelo Colegiado do Programa.
- IX - Promover a avaliação anual da Linha de Pesquisa.
- X - Cooperar com a Coordenação do Programa para o funcionamento das atividades e obrigações inerentes ao Programa.
- XI- Promover ações que articulem os diferentes grupos de pesquisa vinculados à linha de pesquisa.
- XII – Realizar eleição entre os docentes permanentes da linha de pesquisa, com o respectivo suplente, para representação no Colegiado do curso, por um mandato de dois anos, podendo haver reconduções, por igual período, se for o caso, por voto ou por aclamação dos seus integrantes.

**Art. 14** – A organização das atividades de cada Linha de Pesquisa será realizada por um docente do quadro permanente, eleito pelos membros representantes das respectivas Linhas para compor o Colegiado, com o apoio dos demais docentes pertencentes à Linha, para coordenar as atividades. ~~Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa:~~

**Parágrafo Único** - Os Grupos de Pesquisa, dos quais os docentes do quadro permanente e mestrandos participam e/ou coordenam, deverão ser cadastrados na base de dados do CNPq e articular à uma das Linhas e as pesquisas dos discentes aos projetos de pesquisa do orientador.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Art. 15** - A Secretaria do Programa constitui-se como instância de execução dos serviços acadêmicos, administrativos e financeiros do Programa e do Curso de Mestrado.

**Art. 16** - Compete à Secretaria:

- I - Secretariar as reuniões dos colegiados e auxiliar a Coordenação na convocação dos participantes para as reuniões.
- II - Providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento do Programa.
- III - Zelar pelo material permanente para o bom funcionamento do Programa.
- IV - Zelar pela documentação e pelos arquivos.
- V - Manter atualizado o site do Programa.
- VI - Responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios dos processos seletivos de candidatos ao Programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

VII - Responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, assim como pela emissão de atestados e históricos escolares dos alunos do Programa, esta última sob a orientação da Coordenação.

VIII - Auxiliar na organização acadêmica e administrativa das defesas e dos eventos do Programa.

XIX - Produzir relatórios e estudos sobre o Programa, sob a orientação da Coordenação.

### **TÍTULO III CAPÍTULO I DO CURRÍCULO**

**Art.17** - A Estrutura Curricular do Programa compreende 33 (trinta e três) créditos, sendo 18 créditos de disciplinas obrigatórias, 6 créditos de disciplinas optativas, 09 créditos de Práticas de Pesquisa II, III e IV.

**Art.18** - A estrutura curricular do Curso de Mestrado do PPGE é constituída de:

§ 1º Núcleo Comum formado pelo o conjunto de disciplinas de matrícula e de frequência obrigatórias para todos os mestrandos, independentemente da linha de pesquisa à qual estejam vinculados.

§ 2º Disciplinas obrigatórias de linha de pesquisa, o conjunto de disciplinas de matrícula e de frequência obrigatórias para os mestrandos, de acordo com a linha de pesquisa à qual estejam vinculados.

§ 3º Disciplinas optativas, ofertadas pelas linhas de pesquisa, de escolha do mestrando, em comum acordo com seu orientador, independente da linha de pesquisa à qual estejam vinculados.

§ 4º Práticas de Pesquisa II, III e IV, correspondentes à orientação.

I - entende-se por Práticas de Pesquisa II, III e IV, pesquisa orientada, de desenvolvimento do projeto de pesquisa, elaboração do relatório com propostas de investigação e intervenção, pesquisa aplicada e delineamento do produto resultante, visando o exame de qualificação, exame de defesa da dissertação, sob supervisão do orientador, de frequência obrigatória, devendo o mestrando se matricular nessa atividade semestralmente, até a defesa.

§ 5º Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

I - entende-se por Exame de Qualificação a avaliação do Relatório de Pesquisa em desenvolvimento, de caráter obrigatório, composto de pesquisa aplicada e delineamento do produto resultante.

II - entende-se por Defesa da Dissertação a apresentação e avaliação do Trabalho Final de Conclusão de Curso, composto de dados conclusivos da pesquisa aplicada e do produto resultante.

§ 6º Atividades Curriculares Complementares (ACC), para todos os mestrandos.

§ 7º Seminário Interno de Pesquisa I e II.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

I - entende-se por Seminário Interno de Pesquisa I e II, o componente curricular, de frequência obrigatória, que consiste em apresentação, pelos mestrandos, e apreciação coletiva das pesquisas desenvolvidas em espaços educacionais. Estudos relacionados a aspectos teórico-metodológicos da pesquisa em educação e dirigidos às questões de pesquisa. Discussão das etapas de execução dos projetos de pesquisa e dos produtos resultantes.

II - as atividades de Seminários Internos de Pesquisa I e II, de frequência obrigatória, acontecerão em dois momentos durante o percurso no Curso, um até o final do primeiro semestre letivo do Curso, e o segundo até o final do terceiro semestre letivo do Curso, sem representar unidades de crédito.

§ 8º As Atividades Curriculares Complementares (ACC) são compreendidas como enriquecimento curricular no percurso acadêmico do mestrando, sem representar unidades de crédito.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DURAÇÃO DO CURSO, REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 19** – O Curso de mestrado terá duração de vinte e quatro meses, contados da data da primeira matrícula e com carga horária de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) horas.

§ 1º O prazo máximo para integralização total do Programa poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Não se computará para o prazo máximo de integralização o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º A integralização curricular tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 1 crédito corresponder a 15 horas de atividades teóricas, a 30 horas de atividades práticas ou a 45 horas de atividades de campo.

§ 4º O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o mestrando possa integralizar os créditos no máximo até seis meses do prazo de integralização do curso.

**Art. 20** - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

**Art. 21** - O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 2º O aproveitamento nas Práticas de Pesquisa, no Exame de Qualificação e na Defesa da dissertação do Trabalho Final de Conclusão de Curso será avaliado com base nos indicadores físicos do projeto de pesquisa, a critério do Colegiado, do Orientador e das Bancas Examinadoras, sendo os resultados expressos nos conceitos aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

§ 3º A frequência às aulas é obrigatória, e a avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas.

§ 4º Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma da Regulação vigente.

**Art. 22** – Para efeito da situação final do mestrando em cada disciplina, considerar-se-á:

I – abandono, quando o mestrando não realizar as atividades acadêmicas previstas.

II – aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

III – reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade.

IV – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC.

### **CAPÍTULO III** **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO** **SEÇÃO I** **DA SELEÇÃO**

**Art. 23** – O Edital de abertura de inscrições no processo seletivo do curso, aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à GPG para verificação e, posteriormente, à Reitoria para providências quanto à homologação e publicação.

§ 1º São atribuições da Comissão de Seleção:

I – elaborar o edital de abertura de inscrições no processo seletivo do curso e submeter à aprovação do Colegiado.

I - escolher o presidente da Comissão de Seleção.

II - organizar e supervisionar o processo seletivo.

III - conduzir o processo seletivo do PPGE, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados, para homologação.

**Art. 24** – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PPGE, devendo constar minimamente de:

I - prova(s) de conhecimento(s) específico(s) na área de concentração;

II - análise do pré-projeto de pesquisa para produção do Trabalho Final de Conclusão de Curso;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

III – Entrevista;  
IV - análise de *Curriculum Vitae*.

**Art. 25** – O processo de seleção terá etapas eliminatórias e classificatórias, e será realizado por uma Comissão de, no mínimo, três docentes do quadro permanente do Programa.

§ 1º As etapas I, II e III de que trata o Art. 24 deste Regimento, terão caráter eliminatório.

§ 2º A etapa IV de que trata o Art. 24 deste Regimento, terá caráter classificatório.

**Art. 26** - O edital definirá as exigências documentais para inscrição em processo seletivo e para matrícula de candidatos aprovados e convocados, observando o regimento interno do Programa e as definições que seguem:

I – exigir-se-á, pelo menos, diploma, certificado, declaração de conclusão ou de concluinte do curso de graduação licenciatura reconhecida pelo MEC.

II – histórico acadêmico de graduação.

III - *Curriculum vitae*, modelo Lattes, completo, atualizado e comprovado.

IV - documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, certidão de nascimento ou casamento) autenticados.

**Art. 27** – Os casos omissos no edital de seleção serão julgados pela comissão de seleção, sendo a decisão final homologada pelo Colegiado do curso.

**Art. 28** – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula no Colegiado do Curso.

§1º A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente a sua realização.

§ 2º O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com o candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Curso.

**Art. 29** – Relativamente ao cumprimento de exigências documentais, deve-se observar o que segue:

I - O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

II – Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO E PROMOÇÃO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 30** – O corpo discente do PPGE será constituído por mestrandos regularmente matriculados, com licenciatura plena em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 1º A admissão ao PPGE dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGE, com base na disponibilidade dos orientadores.

§ 3º O Programa poderá acolher pedidos de revalidação de títulos obtidos no exterior e reconhecimento de Diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, obedecendo aos trâmites estabelecidos em Resolução específica da UESC.

**Art. 31** – Os mestrandos do Programa serão admitidos por meio de processo seletivo a ser realizado pela Comissão de Seleção, sendo aprovado com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único – O exame de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa para estrangeiros seguirá o que prevê o estabelecido nos artigos 44 e 45 do Regulamento de Pós-Graduação da UESC, bem como previsto no artigo 57 e seus parágrafos deste Regimento.

**Art. 32** - O Programa poderá admitir estudantes para cursos completos ou períodos curtos de intercâmbio, por meio de convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional.

§ 1º Os prazos de admissão e permanência serão definidos de acordo com legislação vigente e plano de atividades, no âmbito do Colegiado.

§ 2º No caso de cursos completos, o candidato estrangeiro poderá candidatar-se nos editais regulares dos diferentes programas, ou em editais nacionais de seleção regulados por órgãos ou associações aos quais a UESC esteja associada.

§ 3º Os candidatos estrangeiros aprovados nos processos seletivos somente poderão efetivar matrícula quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 4º Caberá à SEPOG emitir comprovante de matrícula para estudantes em mobilidade, em disciplinas isoladas ou em bloco.

§ 5º Caberá à SEPOG emitir comprovante de matrícula para estudantes em cursos completos ou períodos curtos, em disciplinas isoladas ou em bloco.

**Art. 33** – A admissão de alunos especiais será realizada mediante processo seletivo, divulgada por Edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante resultado da seleção normatizada por Edital específico.

§ 2º As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo Edital.

§ 3º Fica facultada a expedição de certificados pela conclusão das atividades realizadas por alunos especiais.

§ 4º O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas do curso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 5º O número de alunos especiais em cada disciplina não poderá ser maior que 1/3 (um terço) do número de alunos regulares inscritos.

§ 6º A matrícula do aluno especial terá validade apenas para o período letivo para o qual foi admitido.

#### **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

**Art. 34** – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento, tenham sido aprovados em processo seletivo do Programa.

§ 1º Será, também, concedida matrícula a alunos de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

**Art. 35** – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UESC, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas junto ao colegiado do Programa.

§ 1º As disciplinas à escolha do aluno na matrícula constarão da lista geral de disciplinas do Programa.

§ 2º É vedada a matrícula como aluno regular, concomitante, em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da UESC.

**Art. 36** – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os mestrandos poderão matricular-se em disciplinas de outros programas da UESC, de mesmo nível ou superior, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade de vagas, e sejam autorizados pelo orientador, decorrendo registro automático no histórico escolar.

**Art. 37** – O mestrando poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências do Curso e os prazos estabelecidos no Calendário acadêmico.

**Art. 38** – É vedada a matrícula do mestrando em disciplina obrigatória ou optativa do Quadro de Estrutura Curricular quando no último semestre hábil para integralização e defesa da dissertação do Trabalho Final de Conclusão de Curso, exceto em casos excepcionais em que será comprovado, pela Coordenação do Programa, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

#### **CAPÍTULO V DO ABANDONO, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO**

**Art. 39** – O mestrando que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)



§ 1º Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados, a critério do **colegiado**.

**Art. 40** – Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.

**Art. 41** - O trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso.

b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

Parágrafo único - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao mestrando e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

**Art. 42** - O trancamento parcial de matrícula de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para a disciplina no período letivo.

**Art. 43** – O mestrando terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa quando:

I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso.

II – for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos.

III – não apresentar à SECREGE cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula.

IV - não obtiver aprovação no Exame de Proficiência, dentro do disposto no Art. 58.

V - não obtiver aprovação no Exame de Qualificação, na reapresentação do trabalho, conforme previsto neste Regimento.

VI - não obtiver aprovação na Defesa da Dissertação do Trabalho Final de Conclusão de Curso, na reapresentação do trabalho, conforme previsto neste Regimento.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o mestrando receberá histórico escolar.

## **SEÇÃO I DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 44 - As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento, pela GPG e por regimento específico do Programa, e a sua distribuição, organização e acompanhamento serão feitos pela Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado de Curso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**TÍTULO IV**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 45** – O corpo docente do PPGE será constituído por professores pesquisadores com titulação acadêmica de Doutor, credenciado pelo Colegiado do Programa. A admissão ao Programa terá como base o plano de trabalho do docente, que demonstre vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa, a afiliação à Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação – ANPED, e também a avaliação orientada pelos critérios de excelência colocados pela CAPES para a avaliação do Programa, e pelo Regimento próprio do PPGE.

**Art. 46** - O corpo docente do PPGE será integrado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 47** - Constituem categorias docentes do Curso do PPGE:

§ 1º Permanentes – Docente com vínculo institucional com a UESC, que atue de forma regular no Programa, com dedicação às atividades de ensino de pós-graduação, coordenação e/ou participação em projeto de pesquisa do Programa, orientação de Trabalho Final de Conclusão de Curso e que atendam aos critérios mínimos definidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES, e Regimento próprio do Programa.

§ 2º Visitante – Docente ou pesquisador doutor, com vínculo contratual com a UESC ou bolsa concedida para esse fim pela instituição ou por agências de fomento, convidado por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 3º Colaborador – Docente ou pesquisador, convidado, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadra nem como docente permanente nem como visitante, mas que participa, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, desde que atenda aos requisitos exigidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES, e Regimento próprio do Programa.

§ 4º O Docente Colaborador deve atuar de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplinas, participando de pesquisas e/ou coorientando estudantes.

§ 5º Integra a categoria de docente colaborador o pesquisador com vínculo funcional com outras instituições que seja por elas autorizado a colaborar com o programa, por um período de tempo.

**Art. 48** - São atribuições dos Docentes Permanentes, avaliadas processualmente:

I - Ministrando aulas teóricas e/ou práticas.

II - Participando de Comissões e de Bancas Examinadora.

III - Orientando Trabalho Final de Conclusão de Curso.

IV - Participando de projetos integrados de pesquisa que envolvam as Linhas de Pesquisa do Programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

V – Participar das ações previstas nos componentes curriculares e atividades acadêmicas programadas e coordenar uma das disciplinas obrigatórias ou optativas que compõem o desenho curricular do Curso.

VI – Participar de reuniões do Colegiado, com frequência mínima anual de acordo com este Regimento.

Parágrafo Único - Os membros do Corpo Docente Permanente deverão oferecer disciplinas, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos.

**Art. 49** – O campo de estudos e a produção científica individual serão considerados na indicação, dentre os Docentes Permanentes do Programa, como professores orientadores, cuja função será a de orientar o mestrando em suas atividades na pós-graduação.

§ 1º O número de orientados por cada docente levará em conta todos os cursos nos quais participa como Docente Permanente, e não poderá exceder a oito, inclusos os candidatos nacionais, os provenientes de Convênios e estrangeiros não residentes no país.

§ 2º Excepcionalmente, poderão integrar o corpo de orientadores professores especialistas em matérias da área de atuação do Programa, com titulação de Doutor, não vinculados ao corpo docente do Programa, aprovado pelo colegiado do PPGE.

## **SEÇÃO I**

### **DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO**

**Art. 50** – O credenciamento de cada docente será revisto a cada 2 (dois) anos, tendo como base o plano de trabalho docente, a vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa, os critérios de excelência colocados pela CAPES para a avaliação do Programa, e Regimento específico do PPGE.

**Art. 51** - O credenciamento de cada docente tem validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado, conforme Regimento específico do PPGE, por períodos de igual duração.

**Art. 52** - Podem ser credenciados junto ao PPGE docentes de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica, desde que atendam ao disposto no Regimento específico, e aprovados pelo Colegiado do PPGE.

§ 1º O credenciamento e descredenciamento de docentes serão analisados e aprovados pelo Colegiado do PPGE, com base em critérios de avaliação de Regimento Específico, sendo que o descredenciamento também poderá acontecer por solicitação do docente.

§ 2º Para fins de avaliação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente o Colegiado do Programa PPGE instituirá uma Comissão Permanente de Avaliação, composta por três docentes do quadro permanente, eleitos no Colegiado do Programa, que fará o acompanhamento semestral de docentes e seus respectivos orientandos, considerando o perfil docente definido pelos documentos da área de Educação da CAPES e o Regimento Específico do Programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

### **CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 53** – O acompanhamento de orientação do trabalho didático-pedagógico do mestrando será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-Orientadores.

§ 1º Cada mestrando terá um Orientador definido entre os docentes do quadro permanente credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O orientador será indicado durante o processo seletivo e, com a sua anuência, terá a indicação homologada pelo Colegiado.

§ 3º O(s) Co-orientador(es), quando houver, será(ão) indicado(s) pelo Orientador, em comum acordo com o mestrando, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo mestrando, e atendidos os seguintes critérios: i) o Orientador ou o mestrando em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explicitie os motivos da mudança e apresente novo plano de estudos; e ii) a mudança seja aprovada em Colegiado.

§ 5º A critério do Colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com o Trabalho Final de Conclusão de Curso formada pelo orientador, co-orientador(es) e colaborador(es) na pesquisa.

§ 6º Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

**Art. 54** – Compete ao orientador:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do mestrando, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Trabalho Final de Conclusão de Curso.

II – elaborar conjuntamente com o mestrando o Plano de Estudos e avaliar o desenvolvimento das atividades ao longo do período letivo.

III - orientar o mestrando na Prática de Pesquisa II, III e IV.

IV – aprovar requerimento de renovação de matrícula junto com o Plano de Estudos, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas.

V – prestar assistência ao mestrando com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

VI – indicar e presidir as Bancas de Exame de Qualificação e Exame de Defesa da dissertação do Trabalho Final de Conclusão do Curso.

VII – atender as demandas do Colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.

VIII - solicitar para a apreciação do Colegiado do Programa, mediante justificativa, o desligamento das responsabilidades de orientação relacionadas ao mestrando.

IX - promover a integração do mestrando na Linha de Pesquisa, em projeto e grupo de pesquisa do Programa.

X - manter o Colegiado do Programa informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do mestrando na sua vida acadêmica.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

XI - cientificar imediatamente a Coordenação do Colegiado do Curso sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando.

XII - recomendar ao Colegiado do Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu Plano de Estudos.

#### **CAPÍTULO IV PLANO DE ESTUDOS**

**Art. 55** – Para os mestrandos do Programa, será exigido um Plano de Estudos, que deverá relacionar as disciplinas, atividades acadêmicas, pesquisa para o Trabalho Final de Conclusão de Curso.

**Art. 56** – O Plano de Estudos será realizado juntamente com a matrícula, e deverá ser assinado pelo orientando e orientador, e submetido à apreciação e aprovação do Colegiado.

§1º A falta de Plano de Estudos no ato da matrícula impede o aluno de matricular-se no período letivo.

§ 2º O Plano de Estudos poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou mestrando, em comum acordo, e também deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** – Para os mestrandos em estágio de docência, deverá apresentar um Plano de Estudos, e seguirá as normas vigentes do Regimento Interno do Programa e o disposto no Art. 71 e seus incisos I, alínea a, b, c, d e parágrafo único.

#### **CAPÍTULO V DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 57** – Para os mestrandos do Programa será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês ou inglês), com critérios a ser definidos pelo Colegiado, sendo aprovado com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º Nos casos de mestrandos cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 2º O prazo para cumprimento da exigência de língua estrangeira não poderá exceder ao final do segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

§ 3º Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para esse fim e de conhecida competência no âmbito acadêmico.

§ 4º Os candidatos que não forem aprovados no exame de proficiência realizado para admissão no Programa, deverão requerer à Coordenação a realização de um novo exame, respeitando o cumprimento disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º O mestrando do Curso que não obtiver aprovação no exame de proficiência, dentro do disposto no § 2º deste artigo, será automaticamente desligado do Curso.

#### **CAPÍTULO VI**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

**Art. 58** – Poderão ser aproveitados até 04 (quatro) créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e natureza ao curso do PPGE.

**Art. 59** – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo mestrando, observado o Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE, competindo ao Colegiado do Programa, após parecer do Orientador, decidir sobre a matéria.

**Art. 60** – O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo professor orientador e ratificado pelo Colegiado, para efeito de contagem de créditos.

**Art. 61** – Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar acadêmico como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico acumulado.

**Art. 62** – O aproveitamento de créditos de Aluno Especial poderá ocorrer, se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula, como aluno regular, salvo se a natureza da disciplina permitir a dilatação desse prazo, mediante parecer do professor responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado.

## CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 63** – O Exame de Qualificação do PPGE consistirá na avaliação do Relatório de Pesquisa em desenvolvimento, composto de pesquisa aplicada e delineamento do produto resultante, previsto em regimento específico e interno do Programa.

§ 1º O Exame de qualificação deverá ser redigido obrigatoriamente, em língua portuguesa, e em seu conteúdo deverá explicitar dentre os seguintes formatos: projeto de intervenção pedagógica, relatório de pesquisa reflexivo da prática pedagógica, relatório de produção e experimentação de material didático, ou relatório de pesquisa de práticas inovadoras de gestão escolar.

**Art. 64** - O requerimento de Exame de Qualificação com o assentimento do Orientador deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso no prazo máximo de dezesseis meses de realização do curso para aprovação da Banca Examinadora, constituída por três membros portadores do título de Doutor.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o prazo máximo de dezoito meses do ingresso no Mestrado, sendo que o descumprimento destes prazos resultará no desligamento do Curso.

§ 2º A Banca Examinadora será indicada pelo orientador, membro nato e presidente, e composta por mais 2 (dois) membros titulares Doutores, um interno e outro externo à



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

instituição, acompanhados de suplentes interno e externo, e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Exame de Qualificação será defendido em sessão aberta ao público.

§ 4º No Exame de Qualificação será admitida a participação de membro externo por meio de videoconferência ou emissão de parecer.

§ 5º O mestrando deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação um exemplar do texto formato digital a ser submetido à avaliação em um prazo de até 30 dias antes do exame.

§ 6º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o mestrando que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 7º Ao mestrando não aprovado no Exame de Qualificação será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, observados os critérios e prazos estabelecidos no Regimento Interno do Programa, para um novo Exame de Qualificação.

§ 8º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

§ 9º Na ata do Exame de Qualificação o resultado final será indicado por meio do registro dos termos Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§ 10º As normas específicas para o Exame de Qualificação estão previstas em regimento específico e interno do Programa.

## **CAPÍTULO VIII DO TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 65** – O Trabalho Final de Conclusão de Curso (TFCC) deverá ser apresentado no formato de Dissertação, e de acordo com o previsto em regimento específico e interno do Programa.

§ 1º O Trabalho Final de Conclusão de Curso em seu conteúdo deverá explicitar dentre os seguintes formatos: projeto de intervenção pedagógica, relatório de pesquisa reflexivo da prática pedagógica, relatório de produção e experimentação de material didático, ou relatório de pesquisa de práticas inovadoras de gestão escolar.

§ 2º O Trabalho Final de Conclusão de Curso deverá ser redigido, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e conter resumo em língua portuguesa e em uma língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol).

**Art. 66** - O requerimento de Banca de Defesa da dissertação do Trabalho Final de Conclusão de Curso com o assentimento do Orientador deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 22 (vinte e dois) meses para aprovação da Banca Examinadora, constituída por três membros portadores do título de Doutor.

§ 1º A Banca de Defesa da dissertação será indicada pelo orientador, membro nato e presidente, e composta por mais 2 (dois) membros titulares Doutores, um interno e outro externo ao Programa, acompanhados de suplentes interno e externo, homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Dos membros da Banca de Defesa da dissertação, pelo menos um deverá ser de outra instituição.

§ 3º O Trabalho Final de Conclusão de Curso será defendido em sessão aberta ao público.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 4º Na Defesa da dissertação do Trabalho Final de Conclusão de Curso será admitida a participação de membro externo por meio de videoconferência ou emissão de parecer.

§ 5º O mestrando deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação um exemplar do texto formato digital a ser submetido à avaliação em um prazo de até 30 dias antes do exame.

§ 6º Por solicitação justificada pelo Docente Orientador do Trabalho Final de Conclusão de Curso, o prazo para a apresentação da Defesa da dissertação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, e aprovação do Colegiado.

§ 7º Será considerado aprovado na Defesa da dissertação o mestrando que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 8º O mestrando não aprovado na Defesa da dissertação será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, para submeter-se a outra defesa, observados os critérios e prazos estabelecidos em regimento específico e interno do Programa para a Defesa da dissertação.

§ 9º O resultado da Defesa da dissertação deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

§ 10º Na ata da Defesa da dissertação o resultado final será indicado por meio do registro dos termos Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§ 11 No caso do Trabalho Final de Conclusão de Curso com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

- a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co-orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma.
- b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente.
- c) arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

**Art. 67** – Aprovado o Trabalho Final de Conclusão de Curso, o mestrando deverá encaminhar ao Colegiado, no prazo de 60 dias, um exemplar, versão final, com todos os ajustes indicados pela Banca Examinadora.

§ 1º O Trabalho Final de Conclusão de Curso a ser entregue ao Colegiado deve ser no formato digital, e de acordo com as normas específicas do Programa.

§ 2º No caso do Trabalho Final de Conclusão de Curso, aprovado condicionado a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo mestrando, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado no prazo de 60 dias.

**Art. 68** – Somente poderá submeter-se a Defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – A Defesa da dissertação obedecerá às normas estabelecidas por este Regimento, regimento específico e interno do Programa e Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO IX

### ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES (AAC)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)



**Art. 69** – As Atividades Curriculares Complementares (ACC) são compreendidas como enriquecimento curricular no percurso acadêmico do mestrando, sem representar unidades de crédito.

**Art. 70** – São ACC de caráter obrigatório:

I – Participação com apresentação de trabalho nos Seminários Interno de Pesquisa (SIP) I e II;

II - Submissão em coautoria com o docente orientador de, no mínimo, um artigo resultante da pesquisa de mestrado em periódico acadêmico dos quatro estratos mais qualificados da CAPES na área de Educação.

III – Participação de, no mínimo, um evento regional e um evento nacional na área de Educação, com apresentação de trabalho derivado da pesquisa de mestrado em coautoria com o docente orientador.

IV – Participação em exames de qualificação e de defesa da dissertação do Programa.

V - Participação em atividades do PPGE Debate.

§ Parágrafo Único - As ACC de caráter obrigatório serão organizadas conforme disposto neste regimento e em normatização específica do Programa.

**Art. 71** – Atividade Curricular Complementar (ACC) de caráter não obrigatório:

I - Estágio de Docência não é exigido no projeto do PPGE, mas poderá ser oferecido a partir do interesse do mestrando em vivenciar tal experiência.

a – Estágio de Docência visa fornecer fundamentos reflexivo e teórico para a realização da prática de docência em cursos de graduação licenciatura da UESC com planejamento e supervisão de docentes do quadro permanente do PPGE que atuam também na graduação.

b – Para participar, o mestrando deve solicitar ao colegiado, em formulário próprio, o interesse pelo Estágio de Docência.

c – O mestrando deverá apresentar um planejamento e indicar, em comum acordo com o orientador, um professor supervisor do quadro permanente do PPGE, para o acompanhamento das atividades.

d – O mestrando poderá participar uma única vez do Estágio de Docência, durante um único semestre, e constará em seu histórico escolar como Atividade Curricular Complementar (ACC).

§ Parágrafo Único - As ACC - Seminário Interno de Pesquisa I e II e Estágio de Docência serão listadas no histórico escolar do mestrando.

## **CAPÍTULO X DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 72** – O título de Mestre será expedido em nome do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação/PPGE - Formação de Professores da Educação Básica.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º No verso do Diploma constará a área de avaliação do Programa pela CAPES, bem como a área de concentração em que a Dissertação foi realizada, nos termos da Resolução do CNE que o certificou.

§ 2º Após a entrega da versão final da dissertação, corrigida de acordo com as exigências da banca, serão registrados no histórico acadêmico do mestrando o resultado de aprovado e atribuídos os créditos relativos à Dissertação.

§ 3º A emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da banca examinadora quanto aos ajustes finais e entrega da versão final da Dissertação, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como demais exigências previstas neste Regimento, regimento específico e interno do Programa e Colegiado do Programa.

**Art. 73** – O título de Mestre será conferido ao mestrando que:

I – concluir 33 (trinta e três) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas do Programa de Pós-Graduação conforme a estrutura curricular.

II – ter integralizado todos os créditos curriculares do Curso, incluindo as Atividades Curriculares Complementares (ACC), de caráter obrigatório.

III – demonstrar proficiência em língua estrangeira, nos termos deste Regulamento e do Regimento do Programa, quando for o caso.

IV – obtiver aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas propostas no Curso.

V – obtiver aprovação no Exame de Qualificação.

VI – obtiver aprovação na Defesa da dissertação do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

VII - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica e apresente comprovante de quitação das obrigações com a Biblioteca Central.

VIII – atender às exigências contidas nos Regimentos do Programa.

## **CAPÍTULO XI DO REGIME DE CO-TUTELA**

**Art. 74** – O Programa, por meio da co-tutela, poderá realizar cooperação acadêmica entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de mestrando compartilhada entre as instituições envolvidas.

**Art. 75** – A realização do curso em regime de co-tutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UESC e a instituição estrangeira, o qual disciplinará:

I – o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;

II – o tempo previsto para a realização do curso, contemplando permanência mínima de um ano em cada instituição;

III – as obrigações financeiras assumidas pelas partes;

IV – as exigências específicas a serem cumpridas pelo mestrando e pelos orientadores.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 76** – Para a efetivação de celebração do acordo para co-tutela, o orientador deverá requerer ao Colegiado, que ao analisar o pedido homologará e encaminhará os autos do processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observando a seguinte tramitação:

- I – encaminhamento da proposta, pelo orientador ao Colegiado do Programa, com parecer circunstanciado;
- II – comprovação de matrícula regular do candidato junto à UESC ou junto à instituição estrangeira envolvida;
- III – exposição de motivos que justifique a celebração do acordo de cooperação;
- IV – projeto de pesquisa, contendo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato;
- V – minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais, explicitando os referenciados no Art. 76.

**Art. 77** – A Dissertação poderá ser redigida no idioma português, inglês ou na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.

**Parágrafo Único** – A Dissertação deverá conter resumo redigido nos idiomas português, inglês e na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.

**Art. 78** – A Comissão Examinadora do trabalho será designada em comum acordo entre as duas instituições partícipes.

§ 1º - A banca da Defesa da dissertação será constituída por, no mínimo, três membros dos quais ao menos um de cada instituição partícipe e um externo ao Programa.

**Art. 79** – A proteção do tema da Dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

**Art. 80** – Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições, respeitando-se o previsto no Regulamento Geral e no Regulamento Interno do Programa, no que couber.

**Art. 81** – O mestrando que desenvolver Dissertação em regime de co-tutela, quando atendidas todas as exigências, será diplomado pelas duas instituições parceiras.

**Parágrafo Único** – Os títulos emitidos serão reconhecidos por ambas as instituições, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de cotutela.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 82** – O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação/PPGE - Formação de Professores da Educação Básica será regido pelo disposto no Regulamento da Pós-Graduação da UESC e por este Regimento.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 83** – Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

**Art. 84** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 8 de março de 2019.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
PRESIDENTE.**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)